



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

EXERCÍCIO DE 2026

PROCESSO Nº: 08/2026

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.05.03.10.301.1003.2142.3.3.90.39.00

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS.

AUTUAÇÃO

AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2026, NESTA PREFEITURA, EU, JÚLIA FERNANDINO NACIF, AUTUEI A AUTORIZAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.


JÚLIA FERNANDINO NACIF
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS
SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÍNTESE DO OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente existe um vazio assistencial muito grande no que tange a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, o que causa transtornos e desassistência a população do Município de Fortuna de Minas.

No intuito de minimizar esta deficiência na rede assistencial, a Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas tem procurado alternativas para viabilizar o acesso de forma adequada e universal da população do município, aos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico públicos de saúde de média e alta complexidade, tendo como principal alternativa os consórcios públicos.

A modalidade de Consórcio se tornou uma opção viável, pois permite o acesso complementar à rede de saúde com qualidade e eficiência, considerando o perfil sócio demográfico e epidemiológico municipal, além de possuir um grande rol de profissionais especialistas e exames de diagnóstico, os quais o município encontra dificuldade em conseguir contratar por meio de credenciamento, bem como pela insuficiência de oferta de alguns serviços/ações na região de saúde.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL é um consórcio municipal que desenvolve ações e serviços que complementam a assistência à saúde das populações dos municípios que o compõem.

Com a contratação via dispensa, Fortuna de Minas poderá aumentar consideravelmente a resolubilidade de demandas reprimidas em procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade não disponíveis atualmente pela inexistência de prestador habilitado/credenciado.

Considerando que o consórcio é a medida mais adequada do ponto de vista financeiro e de eficiência, em especial pelo uso contínuo dos serviços oferecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL demonstra-se que a contratação é vantajosa para a Administração Pública.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO EM RELAÇÃO AO RISCO DE SUSPENSÃO OU PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS ESSENCIAIS

Baixa

Média

Alta

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Com base na baixa complexidade do objeto e/ou por já se ter definido a melhor solução disponível no mercado para atender à necessidade da Administração, o Estudo preliminar será dispensado para esta contratação, bastando a elaboração de TR ou PB, se for o caso.

Devido à alta complexidade do objeto, às diversas soluções disponíveis no mercado e à ausência de definição da melhor modelagem para atender à necessidade da Administração, será necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

() Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e a licitação ter atendido ao interesse da Administração, será utilizado o ETP do Processo Licitatório nº ____ / ____.

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

(X) Com base na baixa complexidade do objeto, o gerenciamento de riscos da contratação será dispensado.
 () Devido à alta complexidade do objeto e/ou os riscos que poderão advir para o atendimento da demanda da Administração, serão elaborados o gerenciamento de riscos.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. RS	TOTAL RS
01	01	SERVIÇO	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS CONFORME PLANILHAS DO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO LICITATÓRIO DEFLAGRADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL.	R\$250.000,00	R\$250.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$250.000,00

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Após assinatura do contrato e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços, a CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com a disponibilidade mensal de atendimentos e agendamentos pela Central de Agendamentos a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de fortuna de Minas.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

()	Não Continuada	(X)	Continuada
()	Parcela única	()	Semanal
		()	Quinzenal
		()	Mensal
		(X)	Outro: De acordo com a disponibilidade mensal de atendimentos e agendamentos pela Central de Agendamentos a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de fortuna de Minas.

REGIME DE EXECUÇÃO

(X)	Empreitada por preço unitário	()	Contratação por tarefa
()	Empreitada por preço global	()	Contratação integrada
()	Empreitada integral	()	Contratação semi-integrada.
()	Fornecimento e prestação de serviço associado		

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROTÓTIPO





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Não.

Sim.

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

Não.

Sim.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Não.

Sim.

1 - Obriga-se o **CONTRATADO**, além das demais cláusulas constantes deste instrumento, a:

- por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução do objeto contratado;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao seu quadro de funcionários.
- Fornecer Nota Fiscal referente ao (s) honorário (s) pago (s) pelo **CONTRATANTE**.
- Emitir, mensalmente, o relatório de acompanhamento da prestação dos serviços.
- Cumprir o objeto da contratação em estrita observância das condições previstas no contrato.
- Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, seja eles de natureza civil ou criminal;
- Responsabilizar-se pelas consequências por denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer profissional empregado ou autônomo em atividade no CISMISEL, em razão da execução do objeto do presente contrato, bem como apuração formal de eventuais ocorrências deste tipo e manter afixado em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição.
- Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, será comunicados à Secretaria Municipal de Saúde do Município **CONTRATANTE**.
- Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Central de Marcação, qualquer alteração nos agendamentos.
- O **CONTRATADO** não poderá disponibilizar procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade além da cota estabelecida no contrato.

2. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de **REGULARIDADE JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, REGULARIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA** e as condições descritas na **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**.

3. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Não.

Sim.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- 1 - Obriga-se o CONTRATANTE, além das demais cláusulas constantes deste instrumento, a:
- Efetuar o pagamento da prestação do serviço consoante os relatórios atestados e conferidos pelo mesmo, no prazo e forma pactuados constante do Estatuto Social do Consórcio em seu art. 56.
 - Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços.
 - Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados e na identificação de insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços contratados, promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção.
 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais inconformidades ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares de serviço e as cláusulas contratuais.

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Após assinatura do contrato e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços, a CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com a disponibilidade mensal de atendimentos e agendamentos pela Central de Agendamentos a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas.

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas aos e-mails saude@fortunademinas.mg.gov.br.

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Recurso Federal: () SIM (X) NÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05.03.10.301.1003.2142.3.3.90.39.00

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objetivando a instrução do processo, foi realizado um levantamento das demandas reprimidas em procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade não disponíveis atualmente pela inexistência de prestador habilitado/credenciado para atendimento ao Município de Fortuna de Minas, sendo estimado o valor para essa contratação de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) sendo que os valores de cada procedimento a ser contratado deverão ser compatíveis com os valores descritos nas tabelas SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS conforme descrito nas planilhas do Termo de Referência e demais anexos do Processo Licitatório 03/2023 e 02/2023 deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL, dessa forma, o valor estimado foi definido com “utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso” conforme descrito no inciso III do parágrafo 1º do Art. 23 da Lei 14.133/2021.

Através do levantamento realizado, foi apurado o valor estimado total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para contratação dos serviços objeto desta contratação para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortuna de Minas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

licitatório visando a contratação de pessoas jurídicas para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, com objetivo de atender as necessidades dos Municípios consorciados. Os itens descritos no Termo de Referência do Consórcio atendem a demanda do Município de Fortuna de Minas e os valores são compatíveis com os praticados no mercado uma vez que são compatíveis com as tabelas nas tabelas SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

JUSTIFICATIVA: O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL nasceu do desejo de fornecer aos seus municípios um serviço em saúde de qualidade e eficiência.

O CISMISEL, por meio da concentração dos esforços dos entes consorciados, o qual representa os 14 municípios – Araçá, Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Cordisburgo, **Fortuna de Minas**, Inhaúma, Jequitibá, Maravilhas, Papagaios, Paraopeba, Pompéu, Santana de Pirapama e Sete Lagoas – fez grandes avanços desde sua criação e se consolidou como referência na área da saúde. Seguindo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), o Consórcio tem o importante papel de gerenciar serviços assistenciais, especialmente consultas e exames em média complexidade.

Levando em consideração que o CISMISEL realizou a deflagração de processo licitatório para contratação dos serviços que atendem ao Município de Fortuna de Minas e que é ente consorciado ao CISMISEL, comprovado o pleno atendimento às necessidades do Município de Fortuna de Minas e também apresentou todos os documentos solicitados, a contratação dos serviços no valor estimado anual de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será feita com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO: CAMILA CAMPOLINA FRANCA

FISCAL DO CONTRATO: DIANA CAROLINE DOS REIS

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Data: 05/01/2026


CAMILA CAMPOLINA FRANCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL

Aos 25 dias do mês de maio de 2023, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de reuniões do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – Cismisel, situado na Avenida Arthur Lanza, 415, Bairro Dante Lanza, Município de Sete Lagoas/MG, reuniram-se os prefeitos e secretários de saúde dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde para participarem da presente Assembleia Geral, tendo como pauta: 1. discussão/aprovação da tabela de cirurgias eletivas; 2. prestação de contas dos meses de janeiro a abril de 2023; 3. assuntos gerais. A reunião foi conduzida pelo Presidente do *CISMISEL*, o Sr. Clécio Gonçalves da Silva e contou com a presença dos seguintes prefeitos e secretários municipais de saúde, a saber: Prefeito Municipal de Araçá, Márcio Gonzaga Dias de Oliveira e Secretária Municipal de Saúde de Araçá/MG, Sra. Onei Ângela Kohl; Secretária Municipal de Saúde de Caetanópolis/MG, Ana Flávia Gonzaga; Vice-Prefeito Municipal de Cordisburgo, Sr. Aldair Marques Martins Secretário Municipal de Saúde de Cordisburgo/MG, Gilmar Angelo de Carvalho; Prefeito Municipal de Fortuna de Minas/MG, Cláudio Garcia Maciel e Secretário Municipal de Saúde de Fortuna de Minas/MG, Elto Sávio Rezende Dutra; Secretária Municipal de Saúde de Inhaúma/MG, Luciana Reis; Prefeito Municipal de Jequitibá, Sr. Luiz Carlos Pinheiro; Secretário Municipal de Saúde de Jequitibá/MG, Múcio Eduardo da Silva; Prefeito Municipal de Papagaios Sr. Mário Reis Filgueiras; Prefeito Municipal de Paraopeba Sr. Aroldo Costa Melo; Secretária Municipal de Saúde de Paraopeba/MG, Márcia dos Anjos Ferreira Lopes; Prefeito Municipal de Sete Lagoas, Sr. Duílio de Castro, Secretário Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes. Iniciando a reunião, o Sr. Clécio Gonçalves da Silva saudou os presentes, agradecendo a presença de todos e apresentou a pauta da presente assembleia. Em seguida informou aos presentes que o Hospital de Lagoa Santa, credenciado no processo de cirurgias não está conseguindo atender a demanda no valor equivalente a de 2,5 vezes a tabela SUS. Continuou dizendo que fez contato com 26 hospitais da região para entender a necessidade de cada um, tendo em vista a defasagem da tabela SUS. Nesse contato com os hospitais, o Presidente aduziu que três deles apresentaram todas as condições para atender a demanda, tanto no quesito documentos, quanto estrutura disponível, quais sejam: Hospital Luxemburgo, Hospital da Baleia e Santa Casa de Bom Despacho. Continuou informando que em resultado de estudo técnico e pesquisa de preços praticados por outros entes públicos, concluiu-se que o valor equivalente a 4 vezes o constante da tabela SUS seria o adequado para abertura de novo processo licitatório. Além disso, seria necessário o pagamento de consultas, pré e pós cirúrgicas, no valor individual de R\$ 95,00. Sobre as OPME, o valor adequado seria o correspondente ao valor de compra do material pelo Hospital constante de nota fiscal acrescido de 25%. Quanto as intercorrências e complicações, até que o paciente fosse regulado para o sistema do SUS, haveria a necessidade de pagamento de quantia relativa a diária de UTI, sendo o adequado a quantia de R\$ 2.200,00, a ser custeada pelo Município. Continuou dizendo que em conversa com o Hospital São Francisco, este apresentou uma proposta de se montar um hospital Cismisel e o Hospital São Francisco fazer a gerência. O Presidente seguiu, explanando que em um congresso que participou no Tauá Resort sobre Consórcios de Saúde, estando como palestrantes membros do Estado e do Ministério Público, foi ressaltado que os consórcios podem e devem ofertar cirurgias de forma complementar ao serviço já ofertado pelo SUS. Passada a palavra para o Prefeito de Papagaios, Sr. Mário Reis Filgueiras, este alertou aos presentes sobre a possibilidade de se responder perante aos órgãos de controle sobre o valor pago das cirurgias. Continuou dizendo que os hospitais não querem fazer cirurgia a preço SUS porque sabem que tem outras casas de saúde que pagam mais pelos mesmos procedimentos. Continuou sua fala alertando que há a necessidade de se ter amparo legal para cobrar pelos procedimentos.

Logo após, o Subsecretário de Saúde de Sete Lagoas, Sr. Alber, apresentou uma visão técnica como enfermeiro sobre a pauta cirurgia, aduzindo que o município de Sete Lagoas não paga os procedimentos cirúrgicos conforme valores da tabela SUS e sim um pouco a mais. Complementou dizendo que não se pode cobrar um valor específico, sugerindo outro caminho a seguirem que seria sobre os procedimentos ambulatoriais que tem um custo menor para sua execução, credenciando várias clínicas, categorizando por procedimento. Ato contínuo o Presidente do Cismisel lembrou que muitos consórcios já estão praticando os procedimentos cirúrgicos. Continuou dizendo que o Estado e a União já declararam que irão fortalecer os Consórcios e as compras coletivas. Aduziu ainda que há a necessidade de se alterar a legislação federal para que os consórcios consigam receber custeio e emendas parlamentares. Logo a seguir o Prefeito de Sete Lagoas, Sr. Duílio de Castro, informou que existe uma discussão em cima dessa pauta na Câmara dos Deputados para liberação de emendas diretamente aos consórcios e pediu aos prefeitos presentes para cobrarem junto aos seus deputados. Devolvida a palavra ao Presidente do Consórcio, passou-se a deliberação da matéria, tendo sido aprovado por unanimidade a tabela de valores para deflagração do processo licitatório de cirurgias, nestes termos: a) valor equivalente a 4x a tabela SUS para os procedimentos cirúrgicos; b) R\$ 95,00 para consultas pré e pós-operatórias; c) valor de nota fiscal + 25%, para OPME; e R\$ 2.200,00 para diárias de UTI. Dando seguimento a pauta do dia, foi entregue prestação de contas aos presentes, correspondente meses de janeiro a abril de 2023, sobre a qual não houve comentários. Ao final, foi franqueado pelo Presidente aos presentes a fala, tratando de assuntos gerais de interesse do Consórcio e dos consorciados. O Presidente informou aos presentes que em relação à compra dos micro-ônibus, o Estado irá complementar o recurso. Sobre a compra dos veículos leves para o setor administrativo do Consórcio, informou que será realizada uma licitação para aquisição. Lembrou aos presentes da necessidade do envio da lista de quantitativos de medicamentos para abertura da licitação e complementou dizendo que o Cismisel pode absorver um número maior de licitações relacionadas à saúde, para gerar economia de escala para os municípios consorciados. Em seguida foi passada a palavra para a Secretária Executiva do Cismisel, Sra. Gelenice, que explicou aos presentes sobre a contratação da propedêutica de glaucoma e início dos atendimentos. De volta com a palavra, o Presidente do Cismisel explicou sobre a contratação de um caminhão de especialidades para atendimento nos municípios consorciados, gerando comodidade dos atendimentos. Complementando a fala, o Secretário de Saúde de Fortuna de Minas, Sr. Elto, disse que há resoluções e emendas comuns à todos os municípios e que seria interessante montar uma equipe só para prestação de contas de todos os recursos comuns entre os consorciados. Nada mais havendo para ser tratado, o Sr. Clecio deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos.

Clecio Gonçalves da Silva

Prefeito Cachoeira da Prata/MG e Presidente do Cismisel

Marcio Gonzaga Dias de Oliveira

Prefeito Araçá/MG

Onei Ângela Kohl

SMS Araçá/MG

Ana Flávia Gonzaga

SMS Caetanópolis/MG

Aldair Marques Martins
Vice Prefeito de Cordisburgo

Gilmar Angelo de Carvalho
SMS Cordisburgo/MG

Cláudio Garcia Maciel
Prefeito Fortuna de Minas/MG

Elto Savio Resende Dutra
SMS Fortuna de Minas/MG

Luciana Reis
SMS Inhaúma/MG

Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito de Jequitibá

Mucio Eduardo da Silva
SMS Jequitibá/MG

Mário Reis Filgueiras
Prefeito de Papagaios

Marcia dos Anjos Ferreira Lopes
SMS Paraopeba/MG

Aroldo Costa Melo
Prefeito de Paraopeba/MG

Duílio de Castro
Prefeito de Sete Lagoas/MG

Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes
SMS Sete Lagoas /MG

Gelenice Simões da Veiga
Secretária Executiva – Cismisel

TERMO DE REFERÊNCIA
1 - OBJETO

1.1. Contratação de pessoas jurídicas para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, visando atender as necessidades dos municípios consorciados.

1.2 Tabela com especificação do objeto e valores unitários por procedimento:

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS CISMISEL			
PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA			
Item	Código	Descrição	Valor R\$ Unitário 4 x SIGTAP
01	0401020088	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	R\$ 574,88
02	401020070	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	R\$ 574,88
03	401020045	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	R\$ 1.427,24
04	401020053	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	R\$ 1.427,24
CIRURGIAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO			
Item	Código	Descrição	Valor R\$ Unitário 4 x SIGTAP
5	403020077	NEUROLISE NÃO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFÉRICOS	R\$ 1.528,72
6	403020050	MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFÉRICO	R\$ 3.140,16
7	0403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO- FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	R\$ 1.390,48
CIRURGIAS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA FACE, DA CABEÇA E DO PESCOÇO			
Item	Código	Descrição	Valor R\$ Unitário 4 x SIGTAP
8	404030165	RINOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 1.776,80
9	404020070	RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR	R\$ 811,52
10	0404010016	ADENOIDECTOMIA	R\$ 1.392,72
11	0404010024	AMIGDALECTOMIA	R\$ 1.226,28
12	0404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	R\$ 1.348,88
13	0404010105	ESTAPEDECTOMIA	R\$ 2.705,04
14	0404010121	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	R\$ 1.434,32
15	0404010172	LARINGECTOMIA PARCIAL	R\$ 4.292,08
16	0404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL	R\$ 3.028,52
17	0404010229	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 1.934,20
18	0404010237	MICROCIRURGIA OTOLOGICA	R\$ 1.507,00
19	0404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL	R\$ 1.396,96
20	0404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	R\$ 2.472,60

21	0404010415	TURBINECTOMIA	R\$ 1.262,60
22	0404010466	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL	R\$ 1.803,32
23	0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	R\$ 989,84
24	0404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	R\$ 1.537,32
CIRURGIAS DO APARELHO CIRCULATÓRIO			
Item	Código	Descrição	Valor R\$ Unitário 4 x SIGTAP
25	0406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 3.333,92
26	0406020574	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 2.768,76
CIRURGIAS DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL			
Item	Código	Descrição	Valor R\$ Unitário 4 x SIGTAP
27	407020187	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 4.697,44
28	0407020080	COLECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 5.123,00
29	0407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	R\$ 1.455,60
30	0407020284	HEMORROIDECTOMIA	R\$ 1.263,76
31	0407030026	COLECISTECTOMIA	R\$ 3.985,36
32	0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 3.969,80
33	0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$ 3.206,92
34	0407040072	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 1.446,16
35	0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 2.159,68
36	0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 2.440,24
37	0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 2.551,88
38	0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 1.739,96
39	0407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 1.507,80
CIRURGIAS DO APARELHO OSTEOMUSCULAR			
Item	Código	Descrição	Valor R\$ Unitário 4 x SIGTAP
40	408030275	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NÍVEIS	R\$ 11.126,80
41	408030054	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR TRES NÍVEIS	R\$ 11.126,80
42	0408010045	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL	R\$ 2.453,40
43	0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	R\$ 1.694,04
44	0408010150	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	R\$ 1.514,80
45	0408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO- CLAVICULAR	R\$ 1.510,36
46	0408010223	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	R\$ 1.137,08

47	0408010231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	R\$ 1.183,00
48	0408020032	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 921,48
49	0408020040	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	R\$ 1.265,92
50	0408020059	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	R\$ 1.130,64
51	0408020091	RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO	R\$ 1.238,04
52	0408020130	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO	R\$ 965,72
53	0408020148	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO	R\$ 822,12
54	0408020300	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	R\$ 779,56
55	0408020326	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	R\$ 964,60
56	0408020342	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)	R\$ 770,40
57	0408020350	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE EPICÔNDILO / EPITROClea DO ÚMERO	R\$ 1.245,68
58	0408020369	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÔNDILO / TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO	R\$ 1.474,56
59	0408020377	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPÍANOS	R\$ 1.033,04
60	0408020407	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 1.015,20
61	0408020415	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METÁFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	R\$ 1.465,48
62	0408020504	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR	R\$ 1.046,56
63	0408020512	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO CARPO-METACARPIANA	R\$ 835,76
64	0408020520	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DOS OSSOS DO CARPO	R\$ 804,08
65	0408020580	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	R\$ 1.776,32
66	0408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO	R\$ 917,16
67	0408020628	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPAÇO INTERDIGITAL)	R\$ 770,40
68	0408030399	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	R\$ 3.058,84
69	0408030402	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	R\$ 4.021,92
70	0408030534	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)	R\$ 4.715,44
71	0408040050	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	R\$ 6.282,64
72	0408040076	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	R\$ 9.616,56
73	0408040084	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	R\$ 9.366,84

74	0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	R\$ 6.957,92
75	0408040343	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL	R\$ 6.541,08
76	0408050039	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 1.484,48
77	0408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO	R\$ 8.828,80
78	0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	R\$ 6.614,92
79	0408050128	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	R\$ 1.092,60
80	0408050136	RECONSTRUCAO DE TENDA O PATELAR / TENDA O QUADRIPITAL	R\$ 6.408,72
81	0408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	R\$ 9.177,28
82	0408050179	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	R\$ 6.408,72
83	0408050322	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO	R\$ 853,20
84	0408050330	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	R\$ 687,76
85	0408050454	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE	R\$ 1.073,64
86	0408050462	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS	R\$ 1.073,72
87	0408050470	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS	R\$ 1.346,40
88	0408050497	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA- LUXAÇÃO DO TORNOZELO	R\$ 1.728,56
89	0408050527	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA	R\$ 2.014,68
90	0408050535	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO	R\$ 1.073,68
91	0408050560	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS	R\$ 1.073,68
92	0408050578	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	R\$ 1.925,96
93	0408050608	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DISTAL DE TÍBIA	R\$ 2.352,88
94	0408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	R\$ 1.423,24
95	0408050667	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	R\$ 1.895,32
96	0408050730	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	R\$ 1.073,68
97	0408050748	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	R\$ 1.073,68
98	0408050764	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	R\$ 1.136,24
99	0408050772	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO	R\$ 1.378,08

100	0408050810	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR	R\$ 4.043,08
101	0408050861	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	R\$ 3.077,64
102	0408050870	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL	R\$ 2.394,44
103	0408050888	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	R\$ 2.315,56
104	0408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	R\$ 1.903,20
105	0408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 855,16
106	0408060069	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO	R\$ 4.417,52
107	0408060123	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	R\$ 1.134,64
108	0408060131	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 568,24
109	0408060140	FASCIECTOMIA	R\$ 891,80
110	0408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	R\$ 1.309,00
111	0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	R\$ 365,96
112	0408060310	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO/DE PARTES MOLES	R\$ 1.472,12
113	0408060336	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO	R\$ 561,32
114	0408060387	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)	R\$ 3.037,68
115	0408060441	TENÓLISE	R\$ 917,60
116	0408060468	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO	R\$ 835,76
117	0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO	R\$ 2.720,80
118	0408060484	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	R\$ 1.685,20
119	0408060530	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA	R\$ 1.386,12
120	0408060573	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)	R\$ 1.073,64
121	0408060581	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO- LIGAMENTAR	R\$ 1.508,00
122	0408060620	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO PÓS-ARTROPLASTIA (GRANDES ARTICULAÇÕES)	R\$ 2.453,40
123	408060417	RETRAÇÃO CICATRICAL DOS DEDOS COM COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)	R\$ 822,12
CIRURGIAS DO APARELHO GENITOURINÁRIO			
Item	Código	Descrição	Valor R\$ Unitário 4 x SIGTAP
124	409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	R\$ 669,68
125	409050075	PLASTICA TOTAL DO PENIS	R\$ 2.020,08

126	0409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	R\$ 2.198,88
127	0409010189	LITOTRIPSIA	R\$ 2.216,00
128	0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL	R\$ 4.821,48
129	0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL	R\$ 4.889,72
130	0409010227	NEFROLITOTOMIA	R\$ 4.686,88
131	0409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	R\$ 4.591,00
132	0409010294	NEFROSTOMIA PERCUTANEA	R\$ 3.439,48
133	0409010316	PIELOLITOTOMIA	R\$ 2.632,76
134	0409010324	PIELOPLASTIA	R\$ 2.608,64
135	0409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	R\$ 1.490,16
136	0409010537	URETEROCISTONEOSTOMIA	R\$ 2.518,16
137	0409010561	URETEROLITOTOMIA	R\$ 4.388,28
138	0409010570	URETEROPLASTIA	R\$ 2.515,84
139	0409020125	URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)	R\$ 856,32
140	0409020133	URETROPLASTIA AUTOGENA	R\$ 1.878,20
141	0409020176	URETROTOMIA INTERNA	R\$ 1.279,68
142	0409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	R\$ 4.006,84
143	0409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	R\$ 3.406,32
144	0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	R\$ 848,36
145	0409040118	NEOSTOMIA DE EPIDIDIMO / CANAL DEFERENTE	R\$ 911,48
146	0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	R\$ 1.541,28
147	0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 1.440,28
148	0409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	R\$ 1.027,88
149	0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	R\$ 1.030,24
150	0409050032	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1o TEMPO)	R\$ 1.491,84
151	0409050040	CORRECAO DE HIPOSPADIA (2o TEMPO)	R\$ 1.491,84
152	0409050083	POSTECTOMIA	R\$ 876,48
153	0409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	R\$ 1.796,80
154	0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	R\$ 2.635,32
155	0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	R\$ 4.414,56
156	0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 3.631,72
157	0409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	R\$ 693,32
158	0409060186	LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 1.941,92
159	0409060194	MIOMECTOMIA	R\$ 2.115,76
160	0409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 2.039,44
161	0409060240	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 1.507,36
162	0409060259	SALPINGOPLASTIA	R\$ 1.337,28
163	0409060267	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 1.348,68
164	0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 1.889,72
165	0409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	R\$ 1.490,16
166	0409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR	R\$ 1.490,16

167	0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 1.490,16
168	0409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	R\$ 559,84
169	0409070254	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO -VAGINAL	R\$ 4.569,00
170	0409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	R\$ 1.491,56
CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO			
Item	Código	Descrição	Valor R\$ Unitário 4 x SIGTAP
171	405010176	BLEFAROPLASTIA SUPERIOR OU INFERIOR AMBULATORIAL	R\$ 575,96
172	405050046	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	R\$ 2.350,04
173	405050135	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 3.494,44

CONSULTAS, OPME e INTERCORRÊNCIAS		
Item	Descrição	Valor Unitário
174	Consulta médica especializada pré e pós cirúrgica	R\$ 95,00
175	Consulta médica especializada anesthesiologista	R\$ 95,00
176	OPME - Ortose, prótese, materiais especiais	NF Fornecedor + 20%
177	Intercorrências - Diária UTI	R\$ 2.200,00

1.3. Os valores de referência para os procedimentos cirúrgicos foram propostos com os valores unitários de 04 (quatro) vezes a proposta da tabela Sigtap – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OMPE do Sistema único de Saúde / SUS, conforme aprovação pela Assembleia do Consórcio.

1.4. A empresa interessada deverá se responsabilizar integralmente pela assistência e regulação do paciente que venha a apresentar complicações decorrentes do procedimento cirúrgico, que demandem internação em Unidade de Terapia Intensiva UTI, inclusão no Sistema SUS Fácil, visando garantir o suporte necessário em tempo hábil. Até a regulação do paciente no Sistema SUS Fácil, a empresa interessada será remunerada na quantia diária de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

2 - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviço será executada em um raio de até 300km (trezentos quilômetros) da sede do Consórcio, em instalações físicas adequadas, de acordo com o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme Anexo I deste termo.

2.1.1. A delimitação do raio de distância para execução do serviço se justifica pela necessidade de otimizar a logística de transporte e tempo de deslocamento da população assistida pelo CISMISEL.

2.2. Os serviços serão contratados conforme a necessidade e conveniência do CISMISEL e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação exigida nos termos deste instrumento.

2.2.1. A indicação do local da prestação de serviço ficará a critério do usuário público-alvo do serviço, devendo tal escolha ser manifestada pelo gestor municipal de saúde solicitante.

2.3. As instituições interessadas deverão estar inscritas no SCNES, sendo que o referido cadastro deve ser compatível com o objeto deste instrumento.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. O CISMISEL é um Consórcio Público criado com o objetivo de ofertar serviços de saúde nas modalidades integrantes e de forma complementar à rede do Sistema único de Saúde (SUS), em nível de média e alta complexidade. A necessidade de contratação de cirurgias eletivas surgiu a partir da demanda reprimida alocada nas secretarias de saúde dos municípios consorciados ao CISMISEL, formando longas filas de espera sem expectativas de resolução. A ação ora proposta possibilitará minimizar esse vazio assistencial, proporcionando melhoria à qualidade de vida dos usuários público-alvo do objeto proposto. A que se esclarecer que o raio de abrangência para execução dos serviços foi delimitado de acordo com a necessidade do CISMISEL, visando facilitar a logística de transporte, bem como a otimização do tempo de deslocamento da população. Por fim, destaca-se a necessidade de cumprir os princípios fundamentais do SUS, especialmente os preconizados na Constituição Federal de 1988, devendo ser garantido o direito à saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado e aos municípios a obrigação de prestar a assistência integral à saúde.

4 - DA UNIDADE REQUISITANTE

4.1. O presente objeto fora requisitado pela Secretaria Executiva.

5 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E VALOR ESTIMADO PARA A DESPESA

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

DOTAÇÃO Nº. 01.01.02.10.302.0018.2035.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 33, Fonte de Recurso 1.659.002.0000 – Outros Recursos Vinc. À Saúde – Serviços de Saúde.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições exigidas neste instrumento e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados pelo CISMISEL.

6.2. As pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços deverão possuir unidade hospitalar no raio de até 300km da sede do CISMISEL.

6.2.1. As pessoas jurídicas interessadas poderão optar pelos itens de abrangência de sua unidade hospitalar.

6.3. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnico-profissionais a ele pertinentes e as especificações constantes neste instrumento.

6.4. A empresa interessada deverá estar inscrita no CNES, sendo que o referido cadastro deve ser compatível com o objeto deste instrumento.

6.5. A empresa interessada deverá, juntamente com a proposta de preços, declarar que possui unidade hospitalar habilitada para prestação de serviço compatível com os itens cotados em sua respectiva proposta.

6.6. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

6.6.1. Que estejam em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.6.2. Constituídas na forma de sociedade estrangeira, que não se enquadrem no disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990;

6.6.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública de forma direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal; por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou de Município;

6.6.4. Que estejam temporariamente suspensas de contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal;

6.6.5. Que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

7 - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento devido pelo CISMISEL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo prestador de serviço.

7.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CISMISEL, após a comprovação da execução do mesmo nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de atestação (liquidação) do responsável pelo Setor Requisitante na nota fiscal, a qual deverá vir acompanhada de relatório individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, o nº do cartão nacional de saúde (CNS), os serviços prestados e valores praticados. Acompanhado ainda, do pedido médico e da de autorização emitida e assinada pelo responsável do município de origem, para comprovação da prestação do serviço, cópia das certidões de regularidade trabalhista, FGTS e Fazenda Federal vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo CISMISEL.

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida pelo prestador de serviço, em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4. Identificada pelo CISMISEL qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la ao prestador de serviço, para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

7.5. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/fiscal decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira ou paralisação da aquisição.

7.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o prestador de serviço dará ao CISMISEL plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do prestador de serviço.

7.8. Na Nota fiscal deverá constar o número do Processo Administrativo Licitatório.

7.8.1. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail: compras@cismisel.mg.gov.br/
licitacao@cismisel.mg.gov.br/licitacao02@cismisel.mg.gov.br

8 - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a gestão do instrumento contratual será realizada por um ou mais fiscais de contrato, que serão servidores da CISMISEL devidamente designados para tal finalidade;

8.2. Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a fiscalização da prestação de serviços contratados será realizada pelos servidores devidamente designados pelo CISMISEL.

8.3. O prestador de serviço é obrigado a assegurar e facilitar ao CISMISEL, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratual, bem como disponibilizar o acesso a informações consideradas necessárias pela CISMISEL.

8.4. O CISMISEL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste instrumento.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CISMISEL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. Obrigações Gerais do Prestador de Serviço:

9.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente estabelecidas na legislação do SUS, preservando o CISMISEL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

9.1.2. Manter, durante a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da prestação de serviço, bem como adequar os documentos com prazo de validade expirado.

9.1.3. Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o CISMISEL recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto no instrumento contratual.

9.1.4. Dispor de capacidade técnica e estrutural para realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos contratados, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, exames pré-cirúrgicos e outros procedimentos que se fizerem necessários.

9.1.5. Fornecer toda a mão de obra, materiais, insumos necessários à fiel e perfeita execução do instrumento contratual, conforme a necessidade do serviço a ser prestado. A referida mão de obra será de inteira responsabilidade do Prestador de Serviço e não terá qualquer vínculo empregatício com o CISMISEL, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, no prazo estabelecido pelo CISMISEL.

9.1.7. Informar por escrito ao Setor Requisitante, de imediato, quaisquer irregularidades observadas no andamento dos serviços para adoção das providências que se fizerem necessário.

9.1.8. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir direta ou indiretamente ao CISMISEL, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo uso adequado dos EPI's e EPC's, conforme necessidade e obrigatoriedade da tarefa a ser executada. O prestador de serviço deverá fiscalizar o uso adequado dos EPI's e EPC's por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto o prestador de serviço deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.

9.1.10. Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.

9.1.11. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, instruções normativas e regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08/06/78, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços.

9.1.12. Obrigar-se ao cumprimento integral do instrumento contratual, que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sem autorização do CISMISEL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

9.1.13. Cumprir os prazos previstos no instrumento contratual e outros que venham a ser fixados pelo CISMISEL.

9.1.14. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do instrumento contratual durante toda a sua vigência, a pedido do CISMISEL.

9.1.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

9.1.16. Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, impostos, taxas, encargos sociais e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, cíveis, previdenciária e criminal, caso devidos em decorrência da prestação dos serviços médicos.

9.1.17. Realizar os serviços contratados, mantendo periodicamente o controle de qualidade sobre suas atividades, nos moldes especificados no presente termo de referência sem ônus adicionais ao CISMISEL.

9.1.18. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.

9.1.19. Encaminhar ao CISMISEL, juntamente com a nota fiscal, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social e à justiça do trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo CISMISEL.

9.1.20. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados.

9.1.21. Realizar procedimento (s) na área da especialidade médica pretendida, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, adotando todas as orientações e procedimentos especificados no presente instrumento.

9.1.22. Agendar a execução do serviço imediatamente após o recebimento da Guia de Autorização a ser emitida pelo CISMISEL e somente mediante está.

9.1.23. Disponibilizar e responsabilizar-se por todo material e estrutura física e operacional para a efetivação dos atendimentos que lhe forem encaminhados ou solicitados.

9.1.24. Preencher adequadamente e integralmente todos os formulários e/ou prontuários físico/eletrônico, contrarreferências, fichas de produção e outros, de forma manual ou informatizada, conforme ferramenta a ser disponibilizada pelo CISMISEL.

9.1.24.1. Os formulários de preenchimento manual, conforme normas do Conselho Federal de Medicina deverão ser preenchidos com LETRA LEGÍVEL, contendo data, carimbo e assinatura do profissional responsável.

9.1.25. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento, devendo em caso de falta por motivos de força maior, devidamente justificado, comunicar antecipadamente (antecedência mínima de 72 horas) ao Setor Requisitante CISMISEL, para que seja reorganizada a agenda de atendimento, bem como para que os municípios conveniados também possam se organizar.

9.1.26. Emitir requisição para autorização cirúrgica, mediante realização de consulta pré-cirúrgica com confirmação da necessidade de execução cirúrgica, para que seja autorizado pelo CISMISEL o procedimento cirúrgico e avaliação pré-anestésica.

9.1.26.1. Não constada a necessidade do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá emitir laudo esclarecendo os motivos que embasaram sua decisão e indicar os procedimentos que deverão ser adotados pelo CISMISEL.

9.1.27. Responsabilizar-se integralmente pela assistência e regulação de pacientes que venham a agudizar ou apresentar complicações decorrentes ao procedimento cirúrgico, inclusive intercorrências médicas, tanto no intra quanto no pós-operatório, visando garantir o suporte necessário em tempo hábil, sem ônus adicional ao CISMISEL.

9.1.27.1. Para fins de garantia da assistência ao usuário, poderá a critério do prestador de serviço, proceder-se a inclusão no Sistema SUS- Fácil.

9.1.28. Ofertar o (s) procedimento (s) para todas as faixas etárias de usuários.

9.1.29. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

9.1.30. Responsabilizar-se pela preservação dos prontuários médicos e demais documentos gerados a partir da assistência prestada aos usuários, conforme normas e prazos definidos em legislação vigente.

9.1.31. Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar periodicamente, a critério do CISMISEL, a realização de constantes aferições dos equipamentos e instrumentos hospitalares junto a empresas habilitadas.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CISMISEL

10.1. O CISMISEL obriga-se a:

10.1.1. Notificar o Prestador de Serviço sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

10.1.2. Solicitar a imediata substituição de qualquer empregado do prestador de serviço, que atue em desconformidade com as disposições técnico-profissionais, contratuais e legais.

10.1.3. Suspender, no todo ou em parte, a execução do serviço, sempre que a medida for considerada necessária.

10.1.4. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

10.1.5. Agendar junto aos municípios consorciados, os procedimentos contratados, conforme agenda de serviço programada em comum acordo com o prestador de serviço.

11 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 12/06/2024, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

12 - DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021 com as devidas justificativas.

13- DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O CISMISEL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o instrumento contratual nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 sem prejuízo das sanções previstas.

13.2. Qualquer tolerância por parte do CISMISEL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo prestador de serviço, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISMISEL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.3. O instrumento contratual não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISMISEL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do prestador de serviço designados para a execução do objeto contratado, sendo o prestador de serviço o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.4. O prestador de serviço, por si, seus agentes prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CISMISEL, seus funcionários ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CISMISEL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.5. O prestador de serviço guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CISMISEL ou obtidos em razão da execução do instrumento contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo prestador de serviço durante a execução do objeto contratado, serão de exclusiva propriedade do CISMISEL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da parte contratante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

Sete Lagoas, 30 de maio de 2023.

Gelenice Simões da Veiga
Secretária Executiva

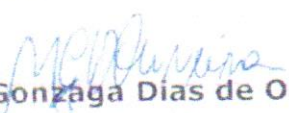
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA, BEM COMO, DO CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL – E RESPECTIVA POSSE PARA O BIÊNIO 2025/2026.

Às dez e oito horas do dia 02 (dois) do mês de janeiro de 2025, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – Cismisel, situado na Avenida Arthur Lanza, 415, Bairro Dante Lanza, neste município, sob a condução da Secretária Executiva, Sra. Gelenice Simões da Veiga, que após a apresentação inicial, fez a leitura do Edital de Convocação para a realização deste ato encaminhado aos Prefeitos Municipais através da rede mundial de computadores e, de comum acordo (por unanimidade) com os demais presentes que concordaram que a condução do ato fosse realizado pelo Sr. Cláudio Garcia Maciel, Prefeito de Fortuna de Minas. O Sr. Cláudio Garcia Maciel, na condição de Presidente da Assembleia, declarou aberto os trabalhos da Assembleia Geral de Eleição e Posse aos cargos de Presidente, Vice Presidente e Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – Cismisel, em primeira convocação com a presença de 11 (onze) representantes dos municípios consorciados e votantes, atendendo assim o comando do § 4º do art. 28 do Estatuto Social, quais sejam: Márcio Gonzaga Dias de Oliveira, Prefeito Municipal de Araújo; Clécio Gonçalves da Silva, Prefeito Municipal de Cachoeira da Prata; Aldair Marques Martins, Prefeito, Prefeito Municipal de Cordisburgo; Cláudio Garcia Maciel, Prefeito Municipal de Fortuna de Minas; Max Oliveira dos Santos, Prefeito Municipal de Inhaúma; Luiz Carlos Pinheiro, Prefeito Municipal de Jequitibá; José Bonaparte Vasconcelos Fonseca, Prefeito Municipal de Maravilhas; Danilo Lopes Santana, neste ato representando a Prefeita Municipal de Papagaios por meio de procuração particular; Aroldo Costa Melo, Prefeito Municipal de Paraopeba; Kenedy Wallafy Souza de Oliveira, Prefeito Municipal de Pompéu; Marcos Henrique Gomes Tameirão, Prefeito Municipal de Santana de Pirapama. Presentes ainda os Secretários Municipais de Saúde, a saber: Múcio Eduardo da Silva, Secretário Municipal de Jequitibá; Andreza Vieira de Souza Marques, Secretária Municipal de Saúde de Cordisburgo; Flávio Juliano Silva, Secretário Municipal de Saúde de Cachoeira da Prata; e Danilo Lopes Santana, Secretário Municipal de Saúde de Papagaios. Em seguida os presentes tomaram ciência pela secretaria executiva que somente uma chapa se inscreveu para a disputa da Presidência e Vice-Presidência, sendo ela assim composta: Presidente, o Sr. Clécio Gonçalves da Silva, Prefeito do Município de Cachoeira da Prata e para Vice-Presidente o Sr. Aroldo Costa Melo, Prefeito Municipal de Paraopeba. Em seguida, obedecendo o comando do § 5º do art. 28 do Estatuto Social que disciplina a forma de votação, a qual é pública, aberta e nominal, o Senhor Presidente da Assembleia passou à convocação individual dos presentes para apresentarem seu voto. Ao final, computou-se 11 (onze) votos para a Chapa única para Presidente e Vice-Presidente, sem nenhum voto contrário ou mesmo abstenção, sendo eleita para o biênio 2025/2026. Ato contínuo, pelo Sr. Cláudio Garcia Maciel, presidente desta assembleia, foram proclamados eleitos o Sr. Clécio Gonçalves da Silva, brasileiro, Prefeito do Município


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

de Cachoeira da Prata, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado, portador do CPF nº 969.002.706-97 e da Carteira de Identidade nº MG-6.659.819, residente e domiciliado Rua Deolinda França, 56, Centro, Cachoeira da Prata/MG, para presidente do consórcio e o Sr. Aroldo Costa Melo, Prefeito do Município de Paraopeba, nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador do CPF nº 037.192.306-94 e da Carteira de Identidade nº MG.10.369.377, residente e domiciliado na Rua Altina Pereira dos Santos nº 120, bairro Chácaras do Lago, município de Paraopeba/MG, para vice presidente deste Consórcio. Em seguida o Presidente da Assembleia, Sr. Cláudio Garcia Maciel deu posse aos eleitos presidente e vice presidente, quando então passou a presidência para o Sr. Clecio Gonçalves da Silva, Prefeito do Município de Cachoeira da Prata, que assumiu os trabalhos. Posteriormente, para compor o Conselho Fiscal foram indicados os seguintes integrantes: Presidente, Danilo Lopes Santana; Vice-Presidente Múcio Eduardo da Silva; e, Secretária, Camila Campolina França Reis; respectivamente, secretários municipais de saúde dos municípios de Papagaios, Jequitibá e Fortuna de Minas. Em seguida passou-se para a votação do conselho fiscal, o qual obteve 11 (onze) votos para a Chapa única para o Conselho Fiscal, sem nenhum voto contrário ou mesmo abstenção, sendo igualmente eleita para o biênio 2025/2026. O novo presidente, então, deu posse aos integrantes do Conselho Fiscal, Sr. Danilo Lopes Santana, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, portador do CPF nº 081.428.386-13 e da Carteira de Identidade nº MG-12.306.233, residente e domiciliada na Rua Faustino Pereira da Fonseca, 174, Vasco Lopes, em Papagaios/MG, para Presidente; Múcio Eduardo da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado, portador do CPF nº 407.743.096-87 e da Carteira de Identidade nº M 2.232.282, residente e domiciliada na Rua Professor José Reis nº 838, região central do município de Jequitibá/MG, para vice presidente; e Camila Campolina França Reis, nacionalidade brasileira, estado civil casada, portadora do CPF nº 080.339.896-45 e da Carteira de Identidade nº MG-12.087.475, residente e domiciliada na Rua Lidia de Melo Moreira Diniz, 215, Floresta, Fortuna de Minas/MG, para secretária. Prosseguindo com a assembleia, o Presidente eleito indicou a Sra. Gelenice Simões da Veiga para o cargo de secretário executivo. Franqueada a palavras aos presentes, os eleitos foram parabenizados pelos Prefeitos e demais presentes. Encerrando os trabalhos, o Presidente empossado agradeceu a todos a confiança nele depositada para assumir a presidência deste Consórcio e afirma que está aberto ao diálogo com todos os prefeitos dos municípios consorciados, visando única e exclusivamente o crescimento do Consórcio, reiterando o pedido de apoio e colaboração de todos os prefeitos, uma vez que este Consórcio é considerado a extensão dos municípios consorciados. Nada mais a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada esta assembleia, lavrando a presente ata que será lida e aprovada por todos os presentes.


Márcio Gonzaga Dias de Oliveira
Prefeito Municipal de Araçá



Marcos H. Gomes Tameirão
Prefeito Municipal de Santana de
Pirapama


Clécio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal de Cachoeira da Prata

José Bonaparte V. Fonseca
Prefeito Municipal de Maravilhas


Aldair Marques Martins
Prefeito Municipal de Cordisburgo


Cláudio Garcia Maciel
Prefeito Municipal de Fortuna de Minas


Max Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal de Inhaúma

Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal de Jequitibá

José Bonaparte V. Fonseca
Prefeito Municipal de Maravilhas

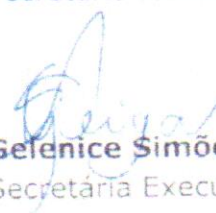

Danilo Lopes Santana
Secretário Municipal de Saúde,
neste ato representando a Prefeitura
Municipal de Papagaios


Aroldo Costa Melo
Prefeito Municipal de Paraopeba

Kenedy Wallafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal de Maravilhas Pompeu


Danilo Lopes Santana
Secretário Municipal de Papagaios


Flávio Juliano Silva
Secretário Municipal de Cachoeira da Prata


Gele Nice Simões da Veiga
Secretária Executiva


Múcio Eduardo da Silva
Secretário Municipal de Jequitibá

Andreza Vieira de Souza Marques
Secretária Municipal de Cordisburgo





- LISTA DE PRESENÇA -

ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL DO
CISMISEL

02 DE JANEIRO DE 2025

PREFEITO(A) MUNICIPAL

ARAÇAI

BALDIM

CACHOEIRA DA PRATA

CAETANÓPOLIS

CORDISBUÉGO

FORTUNA DE MINAS

INHÁUMA

JEQUITIBA

MARAVILHAS

PAPAGAIO

PARAOPEBA

PUMPEU

SANTANA DE PIRAPAMA

SETE LAGOAS

it.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, tendo como:

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, 250 – Bairro Vasco Lopes, CNPJ: 13.313.866/0001-18, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **RISLÂINE DE FARIA CANÇADO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 039.096.286-48, portadora da carteira de identidade M 8.629.148, residente e domiciliada Avenida Melo Viana, nº 506, centro, Papagaios/MG.

OUTORGADO: DANILO LOPES SANTANA, brasileiro, solteiro, secretário Municipal de Saúde, portadora da Carteira de Identidade nº MG -12 306 233, inscrita no CPF 08142838613, residente e domiciliada na Rua Faustino Pereira da Fonseca, 174, bairro Vasco Lopes, CEP 35669-000, Papagaios/MG

PODERES: confere-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, com fim específico para **proceder com a votação da diretoria do CISMISEL.**

Papagaios 02 de janeiro de 2025

ASSINATURA DE
RISLÂINE DE FARIA CANÇADO

CPF:
03909628648

DATA:
02/01/2025

SERPRO

Rislaine de Faria Cançado – Prefeita Municipal

AV. FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250, BAIRRO VASCO LOPES – PAPAGAIOS – MG
CEP: 35.669-000 – TEL.: (37) 3274-1260 FAX (37) 3274-1143

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO VISANDO A TRANSFORMAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS - CISMISEL, EM CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

O Município de **ARAÇAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.111/0001-23, com sede administrativa à Rua Primeiro de Março, nº 142, Centro, Araçai, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Márcio Gonzaga Dias de Oliveira; O Município de **BALDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.129/0001-25, com sede administrativa à Rua Vitalino Augusto, nº 635, Centro, Baldim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Fabricio de Andrade Magalhães; O Município de **CACHOEIRA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.004.532/0001-28, com sede administrativa à Av. Nossa Senhora Aparecida, s/n, Centro, Cachoeira da Prata, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Clécio Gonçalves da Silva; O Município de **CAETANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.221.351/0001-28, com sede administrativa à Rua Antônio Pinto Mascarenhas, 201, Centro, Caetanópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. João Procópio de Almeida Filho; O Município de **CORDISBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.137/0001-71, com sede administrativa à Rua Frei Estevam, nº 486, Centro, Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Aldair Marques Martins; O Município de **INHAÚMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.152/0001-10, com sede administrativa à Praça Expedicionário Claudovino, 25, Centro, Inhaúma, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Max Oliveira dos Santos; O Município de **JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.062.208/0001-09, com sede administrativa à Av. Raimundo Ribeiro da Silva, 145, Centro, Jequitibá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Carlos Pinheiro; O Município de **MARAVILHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.841/0001-14, com sede administrativa à Av. Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. José Bonaparte Vasconcelos Fonseca; O Município de **PAPAGAIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa à Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal o Sra. Rislaine de Faria Caçado; O Município de **PARAOPEBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.160/0001-66, com sede administrativa à Rua Americo Barbosa, nº 13, Centro, Paraopeba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Aroldo Costa Melo; O Município de **POMPÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.681/0001-42, com sede administrativa à Av. Galdino Morato de Menezes, 100 - São José, Pompéu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Kenedy Wallafy Souza de Oliveira; O Município de **SANTANA DE PIRAPAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.178/0001-68, com sede administrativa à Av. Santana, nº 101, Centro, Santana de Pirapama, Estado de Minas Gerais, neste ato

1

representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcos Henrique Gomes Tameirão, O Município de **SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.996.969/001-22, com sede administrativa à Praça Barão do Rio Branco, nº 10, Centro, Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Jeferson Douglas Soares Estanislau;

Art. 1º. O art. 1º do contrato de consórcio público do CISMISEL, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas, podendo ser denominado simplesmente CISMISEL, constituído pelos Municípios de Araçai, Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Cordisburgo, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Maravilhas, Papagaios, Paraopeba, Pompéu, Santana de Pirapama e Sete Lagoas, tem personalidade jurídica de Direito Público Interno, com natureza jurídica de Associação Pública, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado."

Art. 2º. Fica autorizada a consolidação das alterações ao contrato original.

Art. 3º. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Sete Lagoas-MG, 12 de março de 2025.


Clécio Gonçalves da Silva
Presidente do CISMISEL

Prefeito Municipal de Cachoeira da Prata

Márcio Gonzaga Dias de Oliveira
Prefeito Municipal de Araçai

Fabricio de Andrade Magalhães
Prefeito Municipal de Baldim

João Procópio de Almeida Filho
Prefeito Municipal de Caetanópolis

Aldair Marques Martins
Prefeito Municipal de Cordisburgo

Cláudio Garcia Maciel
Prefeito Municipal de Fortuna de Minas

Max Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal de Inhaúma

Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal de Jequitibá

José Bonaparte V. Fonseca
Prefeito Municipal de Maravilhas

Rislaine de Faria Caçado
Prefeita Municipal de Papagaios


Aroldo Costa Melo
Prefeito Municipal de Paraopeba

Kenedy Wallafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal de Pompéu

Marcos H. Gomes Tameirão
Prefeito Mun. Santana de Pirapama

Jeferson Douglas Soares Estanislau
Prefeito Municipal de Sete Lagoas

REGISTRO DE 1ª DCC REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA CARLOS BRANCO Nº88-CANIM-7 LAGOS/MG-CEP 35 700-200
TEL (31) 3773-9349 - E-MAIL carlos@finchvahan.com.br
Oficial: Caroline Elise Finch
PROTÓCOLO N. 138504 - AVERBADO 136 no Livro
4269 REGISTRO N. 3962 - Folha 9
RPN (R) Praticado(a) por: Caroline E. Finch - Oficial: Tia
Data 21 de Maio de 2025
SELO DE CONSULTA 15288900
CÓDIGO DE SEGURANÇA 9057 6964 0968 6650
Quantidade de atos Praticados(a): 009
Eml: 8629.21 - Recomb: 8518.00
TE: 0278.00 Valor Final: 8629.21 - 15404 12.68 - FIC 0 00 SITUAÇÃO
em Des. 8629.21 / 8101.01 / 9701.71 / 8101.01
Consulte e valide sua datação no site: <http://sibos1.fmg.jus.br>



Caroline Elise Finch
Tia de Registro



**ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL**

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Estatuto dispõe sobre a organização administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas, podendo ser denominado simplesmente CISMISEL, constituído pelos Municípios de Araçuaí, Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funiâândia, Inhaúma, Jequitibá, Maravilhas, Papagaios, Paroapeba, Pompeu, Santana de Pirapama e Sete Lagoas tem personalidade jurídica de Direito Público interno, com natureza jurídica de Associação Pública, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - O CISMISEL tem sede, administração na Av. Arthur Lanza nº 415, bairro Dante Lanza, Município de Sete Lagoas-MG, CEP: 35.701-487 e jurisdição sobre toda a área do conjunto dos respectivos territórios dos entes federados consorciados atualmente, assim como sobre as áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar o CISMISEL, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. A sede do consórcio poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 4º - O CISMISEL tem como finalidade o desenvolvimento de ações e serviços de saúde e saneamento básico de forma associada, com economia de escala e de escopo.

§1º O consórcio atuará em estrita consonância com as normas que regem o SUS.

§2º Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada do serviço estampado no caput deste artigo.

§3º O serviço público de saneamento básico obedecerá aos ditames da Lei Federal nº 11.445/07.

Art. 5º - São finalidades do Consórcio:

I – desenvolver ações e serviços de saúde e saneamento básico de forma associada, com economia de escala e de escopo;

II – representar os Municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer entidades, especialmente as das esferas constitucionais de governo;

III – celebrar contratos e convênios com os entes consorciados;

IV – inserir-se no sistema de regulação da Microrregião de Sete Lagoas, bem como nos sistemas de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter Municípios consorciados ao CISMISEL, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;

V – integrar-se à Central Estadual de Regulação – SUS Fácil, à Central de Regulação Microrregional, à(s) Central (is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central (is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

VI – implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional/ou macrorregional;

VII – planejar, adotar e executar ações e programas destinados à promoção da saúde, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo, abrangendo os serviços descritos neste estatuto e qualquer novo serviço necessário para atender as demandas do próprio consórcio e dos entes consorciados.

Av. Arthur Lanza nº 415, bairro Dante Lanza - Sete Lagoas/MG

www.cismisel.mg.gov.br

1



VIII – implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde que comprovada a sua viabilidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado em Assembleia Geral do CISMISEL;

IX – adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso de Consórcio, ou dos entes consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

X – prestar serviço público, em regime de gestão associada, que concerne na execução de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a serviços públicos com características e padrões de qualidade determinados pelas normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XI – prestar serviço público de saneamento básico ou atividade integrante a esse serviço, por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

XII – fomentar, apoiar e assessorar a implementação de modelos de gestão associada em saneamento básico;

XIII – apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do consórcio;

XIV – proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

XV – implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos;

XVI – promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

XVII – exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no território dos Municípios consorciados;

XVIII – promover processos licitatórios para a contratação de bens, serviços e obras para atender as necessidades do próprio consórcio e/ou dos entes consorciados.

§1º - O consórcio atuará em estrita consonância com as normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º - Excepcionalmente, admite-se a transferência de serviços específicos de atenção básica ao Consórcio, desde que comprovada a insuficiência da rede municipal de saúde para prestação de tais serviços, e até que seja regularizada a prestação do serviço pelo município.

§ 3º - O serviço público de saneamento básico obedecerá aos ditames da Lei Federal nº 11.445/07.

Art. 5º A - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – celebrar convênios, contratos e acordos com a iniciativa privada e com cooperativas, conforme previsto na Lei 8.080 de 19/09/90;

III – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

IV – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005;

V – solicitar e instruir processos de credenciamento/habilitação de procedimentos e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares, de acordo com a necessidade, o perfil socio demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com ênfase na excelência e na sustentabilidade, com foco na demanda dos usuários, em conformidade com a legislação pertinente;

Av. Arthur Lanza nº 415, bairro Dante Lanza - Sete Lagoas/MG

www.cismisel.mg.gov.br

2

VI – celebrar contrato de Programa com entes da Administração Pública, Autarquia ou Fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabeleçam como objetivos e metas as ações de ações relativas ao saneamento básico e aos serviços de saúde, de caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS;

VII – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de saneamento básico, de saúde, ou de atividades deles integrantes;

VIII – realizar licitações e celebrar contratos, para atender as finalidades do consórcio e/ou as necessidades dos entes consorciados, em consonância com o disposto na legislação de regência, podendo a

IX – atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº 8.666/1993);

X – prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes, dentre eles:

- apoiar técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou regulação de serviços de saneamento básico;
- apoiar a solução dos problemas de saneamento básico;
- elaboração de estudos de concepção e de projetos de infraestrutura de saneamento básico;
- supervisão, gerenciamento ou execução de obras de saneamento básico;
- apoio na administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de saneamento básico.

TÍTULO II – DOS CONSORCIADOS

Capítulo I – Da Inclusão de Novos Membros ao Consórcio

Art. 6º - A adesão de novos entes da Federação ao CISMISEL deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 1º - É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que fosse assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

§ 2º - É dispensada a ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes associados, para a adesão de novos membros ao consórcio.

Art. 7º - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Capítulo II – Da Retirada do Consórcio

Art. 8º - A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de comunicação do chefe de seu Poder Executivo à Assembleia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo ente federado consorciado que se retirar, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - A retirada do ente ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

Capítulo III – Da Exclusão dos Consorciados

Art. 9º - A exclusão do consorciado só será admitida no caso de justa causa.

Parágrafo único. Considera-se justa causa para fins de aplicação da exclusão:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que serão assumidas por meio de contrato de rateio para o exercício do CONSÓRCIO;

II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO;

III - a desobediência às cláusulas previstas:

- No Contrato de Consórcio Público;
 - No presente Estatuto;
 - No contrato de Rateio;
 - No contrato de Prestação de Serviço;
 - Nas deliberações da Assembleia Geral.
- IV - o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 10 - Para exclusão do ente consorciado será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

I - descrição dos fatos que constituem justa causa;

II - documentos que instruem os fatos e comprovam a alegação dos fatos descritos no parágrafo único do artigo antecedente.

Art. 11 - Poderá ser excluído do CONSÓRCIO o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, semelhantes ou incompatíveis com as do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas.

Art. 12 - O representante legal do ente consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso aos autos, por si ou seu advogado.

Art. 13 - A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o representar.

Art. 14 - O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 15 - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral.

Art. 16 - O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 17 - Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 18 - Compõem a estrutura administrativa do Consórcio:

- Assembleia Geral;
- Presidência;

- III - Conselho Diretor;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Diretoria Administrativa.

Capítulo I - Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISMISEL.

§1º - Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por seu vice ou por representante fundamentada por mandato.

§ 2º O voto é único para cada um dos Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

§4º Somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.

§5º A presidência e a Vice-Presidência do consórcio terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

§6º - A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio

Art. 20 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio;

II - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, bem como ratificar a contratação e demissão do Secretário Executivo.

III - Aprovar as contas do Consórcio;

IV - Aprovar as alterações no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio, bem como em seu Regimento Interno;

V - Decidir sobre a dissolução do Consórcio;

VI - Rever os atos dos membros do Conselho Diretor, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

VII - Julgar sobre a exclusão de consorciados;

VIII - Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;

IX - Decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;

X - Aprovar os valores do rateio, quando e se houver, de cada ente federado consorciado;

XI - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.

XII - deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada um mês e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretária Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um dos entes federados consorciados.

Art. 22 - O calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano.

Art. 23 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de cinco (cinco) dias.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax ou pelo correio ou e-mail ou pessoalmente.

Av. Arthur Lanza nº 415, bairro Dante Lanza - Sete Lagoas/MG

www.cismisel.mg.gov.br

Art. 24 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos representantes dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 25 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes consorciados presentes.

§ 1º - As alterações do Contrato de Consórcio, deste Estatuto e da alteração de sede serão decididas pelo voto de no mínimo 3/5 (três quintos) do total de seus membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - As abstenções serão tidas como votos brancos.

§ 3º - A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Art. 26 - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes Federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - o resumo de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e formal, quando não houver unanimidade, de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela maioria mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos representantes dos entes federados consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§ 3º - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a integral da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada.

§ 4º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

Art. 27 - Para a alteração de dispositivos deste Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita, a qual deverá ser submetida a Assembleia Geral para deliberação.

Parágrafo único: A proposta de alteração dos dispositivos deste Estatuto deverá ser encaminhada ao Presidente do Consórcio.

Título II - Da Presidência

Art. 28 - O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito pela Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito, também, o seu Vice-Presidente, que obrigatoriamente será o Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao vice-presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor.

§ 3º Os mandatos do Presidente ou do Vice-Presidente do Consórcio cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que represente na Assembleia Geral, hipótese em que serão convocadas novas eleições para o preenchimento do cargo pelo tempo que restar do mandato.

Av. Arthur Lanza nº 415, bairro Dante Lanza - Sete Lagoas/MG

www.cismisel.mg.gov.br

- §4º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do consórcio, exigir-se-á quórum de no mínimo 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes federados consorciados.
- § 5º O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal;
- § 6º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.
- § 7º – Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato de maior idade.



Título III – Das Regras para Eleição e Posse

Art. 29 – A eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio, bem como do Conselho Fiscal, ocorrerão no dia 02 de janeiro de cada biênio, às 18 horas, independentemente de convocação.

Art. 30 - Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra e assinalado prazo para nomeação do Secretário Executivo.

§ 1º O prazo para a nomeação do Secretário Executivo será de até 10 (dez) dias corridos, devendo ser consignado esse prazo na ata de eleição.

§ 2º A nomeação do Secretário Executivo se dará por meio de portaria do Presidente do Consórcio.

Art. 31 - São atribuições do Representante legal do Consórcio:

- I - Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Promover a articulação permanente entre os entes consorciados;
- III - Exercer a administração geral do Consórcio;
- IV - Contratar o Secretário Executivo;
- V - Homologar o resultado de concurso público/ Processo Seletivo para a contratação de pessoal técnico e administrativo do CISMISEL;
- VI - Autorizar o Secretário Executivo a contratar e demitir os empregados de confiança, de provimento em comissão e de recrutamento amplo;
- VII - Homologar as licitações;
- VIII - Ratificar as Dispensas e Inexigibilidades de licitação;
- IX - Assinar contratos de fornecimento oriundo de Processos Administrativos de Compras e Serviços, de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/93 ou outorgar por ato próprio ao Secretário Executivo;
- X - Firmar convênios, contratos e acordos de interesse do CISMISEL, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- XI - Encaminhar as prestações de contas para os órgãos de fiscalização pertinentes, inclusive o Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- XII - Assinar juntamente com o Secretário Executivo cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;
- XIII - Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- XIV - Convocar reuniões periódicas, se necessário;
- XV - Eleger, juntamente com o Secretário Executivo, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;
- XVI - Assinar Correspondência Oficial;
- XVII - Regularizar o contrato de consórcio e o estatuto do CISMISEL através de instrução normativa;
- XVIII - Receber doação e subvenção em nome do CISMISEL.
- XIX - Alienar e onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso;

Título III – Do Conselho Diretor

Art. 32 - O Conselho Diretor será constituído pelos Secretários de Saúde de todos os entes federados consorciados, com poderes delegados por seus respectivos prefeitos.

Art. 33 - Compete ao Conselho Diretor:

Av. Arthur Lanza nº 415, bairro Dante Lanza - Sete Lagoas/MG
www.cismisel.mg.gov.br

- I – Discutir as prioridades do Consórcio;
- II – Discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento das atividades do CISMISEL;
- III - Promover articulação permanente com os entes federados consorciados;
- IV – Participar de eventos que possam contribuir para o crescimento do Consórcio;
- V – Exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
- VI - Referendar a programação de atividades
- VII – Emitir, caso necessário, parecer sobre proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Interno;
- VIII – Representar o chefe do poder executivo de seu ente federado em seus impedimentos, exceto em eleição para a presidência do Consórcio;
- IX – Outras competências definidas pela Assembleia Geral.



Título IV – Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto por três secretários municipais de saúde dos entes federados consorciados que serão eleitos durante a sessão de eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente, sendo órgão de fiscalização e controle do Consórcio.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Oficiar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
 - II - Examinar os documentos e livros de escrituração do CISMISEL;
 - III - Examinar o balancete trimestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;
 - IV - Apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;
 - V – Exercer as atividades de fiscalização;
 - VI - Requisitar informações que considerar necessário;
 - VII - Representar ao Presidente do CISMISEL sobre irregularidades encontradas;
 - VIII - Dar parecer sobre as contas anuais do CISMISEL;
 - IX - Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
 - X - Fiscalizar a execução do orçamento do CISMISEL;
 - XI - Fiscalizar os atos da Coordenadoria Administrativa;
 - XII - Fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
 - XIII - Fiscalizar as licitações;
 - XIV - Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
 - XV - Fiscalizar a administração de pessoal;
 - XVI - Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
- Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CISMISEL.

Título V – Da Diretoria Administrativa

Art. 36 - A Diretoria Administrativa será constituída pelo Secretário Executivo, pelas Gerências e pelos Coordenadores.

Parágrafo único: A gerência do Consórcio será realizada pelo Secretário Executivo, cujas atribuições encontram-se dispostas no Anexo II do presente Estatuto.

Art. 37 – Subordinam-se à Secretaria Executiva:

Av. Arthur Lanza nº 415, bairro Dante Lanza - Sete Lagoas/MG
www.cismisel.mg.gov.br

- I - As Gerências
- II - As coordenadorias.
- III - A Chefia do SAMU.
- IV - os demais funcionários públicos deste Consórcio

Parágrafo único: As atribuições de cada uma das gerências, da chefia do SAMU e das coordenadorias encontram-se disciplinadas no Anexo II do presente Estatuto.

TÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 38 - Para a execução de suas atividades disporá o CISMISEL de quadro de pessoal composto de 57 (cinquenta e sete) empregados públicos, além de detentores de funções públicas. Caberá a Assembleia Geral deliberar sobre o aumento do número de empregados públicos do consórcio.

Art. 39 - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, garantindo desta forma os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Art. 40 - A contratação de pessoal se dará por concurso público ou processo seletivo, dependendo do caso, excetuados os casos de empregos de confiança previstos no §2º deste artigo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, sendo que em todos os casos os mesmos serão regidos pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 41 - Os cargos em comissão são os constantes do Anexo I do presente Estatuto, cujas atribuições encontram-se disciplinadas no Anexo II e os cargos efetivos são os constantes do Anexo III do presente Estatuto, cujas atribuições estão dispostas no Anexo IV.

§ 1º - A remuneração obedecerá aos dispostos nos anexos I e III.

§ 2º - A remuneração dos empregados públicos e dos cargos em comissão será atualizada anualmente, no mês de fevereiro, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor).

§ 3º - A remuneração de cada classe de vencimentos poderá ser alterada mediante Resolução aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 42 - O funcionário contratado nos termos deste Contrato vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 43 - O funcionário contratado nos termos deste Contrato não poderá:

- I - Receber de terceiros estranhos ao consórcio atribuições, função ou encargo não previsto no presente Estatuto;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na dispensa do funcionário, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Capítulo II – Da Cessão de Funcionários

Art. 44 - Os entes federados consorciados poderão ceder ao CISMISEL servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

- I - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

Av. Arthur Lanza nº 415, bairro Dante Lanza - Sete Lagoas/MG
www.cismisel.mg.gov.br

II - O ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral. Caberá também à Assembleia Geral, disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito ou débito, sob as obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado cedente;

III - Somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral. Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação, pago pelo consórcio ultrapassar a remuneração paga pelo CISMISEL aos seus empregados que desempenham função similar;

IV - O pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso II, deste parágrafo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

V - O prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Capítulo III – Da Contratação por tempo determinado

Art. 45 - O CISMISEL poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - Contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - Contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III - Contratação de profissionais para atendimento a convênios e contratos realizados com o governo federal, estadual e municipal e demais entidades de administração indireta;

IV - Admissão de pessoal para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente;

V - Contratação temporária sazonal cuja demanda de pessoal possa comprometer a saúde financeira do consórcio.

§ 1º Constituirá requisito de contratação temporária a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§ 2º A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses.

§ 3º O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 46 - O processo seletivo simplificado compreende a análise de curriculum vitae e entrevista, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CISMISEL, venham a ser exigidas.

Art. 47 - A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I - Publicação de extrato no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - Publicação no quadro de avisos do consórcio;

III - Disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrição para o processo seletivo simplificado informações que permitam aos interessados conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração de contrato.

Art. 48 - O contrato de trabalho do funcionário temporário contratado para atender a excepcional interesse extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CISMISEL.

Av. Arthur Lanza nº 415, bairro Dante Lanza - Sete Lagoas/MG
www.cismisel.mg.gov.br

§1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização ou multa, exceto a automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

Capítulo IV – Do Regime Disciplinar

Art. 49 – São deveres do funcionário público:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
- VI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- IX - ser assíduo e pontual ao serviço;
- X - tratar com urbanidade as pessoas;
- XI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Art. 50 – Ao empregado público e aos ocupantes de cargo em comissão e funções públicas é vedado:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IV - proceder de forma desidiosa;
- V - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Art. 51 – São penalidades disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Demissão;
- IV - Destituição do cargo comissionado.

Art. 52 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 53 - A aplicação da penalidade de suspensão ocorrerá na reiteração de condutas proibidas e na reiteração de violação dos deveres.

Parágrafo único: A suspensão será pelo prazo de 5 dias úteis

Art. 54 - A demissão ou a destituição do cargo comissionado será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo.

Av. Arthur Lanza nº 415, bairro Dante Lanza - Sete Lagoas/MG
www.cismisel.mg.gov.br

- III - ausência de assiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa, própria ou de outrem;

VIII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

Parágrafo único: A aplicação das penalidades mencionadas no caput dependerá de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa. Aplica-se, subsidiariamente, as regras do processo administrativo disciplinar constantes na Lei Federal nº 8.112/90.

TÍTULO IV – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS

Art. 55 - Fica o CISMISEL autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:
I – Prestar serviços de saúde, em caráter complementar, nas especialidades médicas, bem como em outras especialidades de formação/nível superior (3º grau) e de formação/nível técnico (2º grau), aprovadas em Assembleia Geral;

II - Promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica;

III - Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;

IV - Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;

V – Garantir a manutenção, consento e substituição dos equipamentos médico hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;

VI - Celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;

VII - Outras atribuições definidas pela Assembleia Geral.

§1º O CISMISEL poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra afim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança, determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos

§2º Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art.1º, §3º, não caberá ao Consórcio Público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

TÍTULO V – DO CONTRATO DE PROGRAMA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 56 - Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa/prestação de serviços para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º - Nos contratos de programa/prestação de serviço a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º - O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§3º Os valores pactuados no Contrato de Programa/Prestação de Serviço serão debitados automaticamente, nos dias estipulados, em conta corrente previamente fornecida pelo ente consorciado

Art. 57 – Os contratos de programa/prestação de serviço deverão possuir as mesmas cláusulas para todos os consorciados, devido ao princípio da isonomia a ser aplicada a todos os entes consorciados.

Av. Arthur Lanza nº 415, bairro Dante Lanza - Sete Lagoas/MG
www.cismisel.mg.gov.br

TÍTULO VI – DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 58 – Os entes consorciados deverão assinar contrato de rateio com o Consórcio, bem como o Consórcio, para assegurar o cumprimento dos deveres do consórcio.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CISMISEL aprovado pela Assembleia Geral.

§2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§3º Os termos do contrato de rateio serão redigidos pelo Consórcio e submetidos à assessoria jurídica dos entes federados consorciados, que terão cinco dias úteis para manifestarem a respeito de eventuais discordâncias e propostas de mudanças, que serão levadas à Assembleia para discussão e votação.

§4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 5º – As cláusulas do contrato de rateio deverão ser as mesmas para todos os entes consorciados, devendo ao princípio da isonomia.

Art. 59 - O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único. Constituído ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 60 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante portificação escrita, deverá informá-la ao CISMISEL, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade do ente federado consorciado de cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISMISEL a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 61 - Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§4º Os valores pactuados no Contrato de Rateio serão debitados automaticamente, nos dias estipulados, em conta corrente previamente fornecida pelo ente consorciado.

Art. 62 - O prazo de vigência do contrato de rateio e do contrato de programa/prestação de serviço não será superior a de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 63 - O CISMISEL deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 64 – No final do exercício financeiro caso haja valores oriundos das parcelas do rateio devido à Assembleia Geral deliberar na primeira reunião do exercício financeiro subsequente sobre a destinação dos recursos.

TÍTULO VII - DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 65 - O CONSÓRCIO executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 66 - O CONSÓRCIO não possui fundo social.

Art. 67 - A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Art. 68 - Os Chefes dos Executivos aprovarão o orçamento do CONSÓRCIO em Assembleia Geral.

Art. 69 - O orçamento e balanço do CONSÓRCIO serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados

Capítulo I – Do Orçamento

Art. 70 - A elaboração da proposta de orçamento do CONSÓRCIO, pela Diretoria Administrativa/Financeira, será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

Art. 71 - Aprovado o orçamento, será ele publicado no site que o CONSÓRCIO mantera na internet.

Capítulo II – Da Gestão Patrimonial

Art. 72 - Tem direito ao uso compartilhado de bens os entes Consorciados e demais entes da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º O direito ao uso compartilhado será cedido mediante instrumento escrito e prévia aprovação pela Assembleia de acordo com a oportunidade e conveniência do Consórcio, cuja aprovação dependerá do voto favorável de no mínimo 3/5 (três quintos) do total de seus membros.

§ 2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas, fixação de tarifas e prazo da concessão, se cabíveis.

§ 3º Os termos de cessão de uso de bens do CONSÓRCIO serão publicados.

TÍTULO VIII – DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 73 - Extinto o CONSÓRCIO:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados pelo consórcio serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III - caberá a Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos bens móveis, imóveis do CONSÓRCIO, no caso de extinção da instituição;

IV - caberá a Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos recursos e aplicações financeiras do CONSÓRCIO, no caso de extinção da instituição, respeitadas as verbas empenhadas para o cumprimento de obrigações remanescentes, até seu final.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 - O CONSÓRCIO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as licitações que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 75 - Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional. Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 76 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Lagoas, 12 de março de 2025.

Clecio Gonçalves da Silva
 Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas
 Prefeito Municipal de Cachoeira da Prata

REGISTRO DE TIT. DOC. REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 P.J. CARLOS BRUNO NEP-CRUMH-7, Lagoas/MG-CEP 38.788-288
 TEL: (31) 3772-8248 - E-MAIL: carlosbrunonep@abn.com.br
 Oficial: Carolina Elias Finch
 PROTOCOLO N. 138505 - AVERBUO - 137 no Livro
 8229 - REGISTRO N. 3862 - Folha. 12
 Recibo praticado(s) por: Caroline E Finch - Oficial Tit
 Data 21 de Maio de 2025
 Código de Segurança: 0726.3950.0027.8986
 Localização de atos praticados(s): 819
 Recibo(s) N.º(s): 8239.38
 Data: 05/05/2025 - 14:26:27.42 - FIC 8 88 ADEUSTIA
 Tel: 05181-5.117.8000 - 05181-5.117.8121.819
 Cad Des 8481-5.117.8000-1 / 8110-1.1.8781.7.1 / 8101.8.1
 Consulte a validade deste ato no site: niss/niss//rastra.htm



ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	NATUREZA JURÍDICA	QTE.	FORMAÇÃO/ REQUISITOS	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO R\$
Secretário Executivo	Cargo em comissão	1	Ensino médio completo.	40h	R\$ 6.126,01
Gerente Administrativo	Cargo em comissão	1	Ensino médio completo.	40h	R\$ 5.950,96
Gerente de Transporte	Cargo em comissão	1	Ensino médio completo.	40h	R\$ 5.950,96
Gerente Assistencial	Cargo em comissão	1	Ensino médio completo.	40h	R\$ 5.950,96
Supervisor Enfermeiro	Cargo em comissão	1	Curso superior de enfermagem e registro no conselho regional de enfermagem	40h	R\$ 5.305,91
Coordenador Administrativo	Cargo em comissão	1	Ensino médio completo.	40h	R\$ 4.375,72
Coordenador Financeiro	Cargo em comissão	1	Ensino médio completo.	40h	R\$ 4.375,72
Coordenador de Logística	Cargo em comissão	1	Ensino médio completo.	40h	R\$ 4.375,72

REGISTRO DE TIT. DOC. REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 P.J. CARLOS BRUNO NEP-CRUMH-7, Lagoas/MG-CEP 38.788-288
 TEL: (31) 3772-8248 - E-MAIL: carlosbrunonep@abn.com.br
 Oficial: Carolina Elias Finch
 PROTOCOLO N. 138505 - AVERBUO - 138 no Livro
 8229 - REGISTRO N. 3862 - Folha. 28
 Recibo praticado(s) por: Caroline E Finch - Oficial Tit
 Data 21 de Maio de 2025
 Código de Segurança: 7857.2908.3272.3923
 Localização de atos praticados(s): 804
 Recibo(s) N.º(s): 8239.38
 Data: 05/05/2025 - 14:26:27.42 - FIC 8 88 ADEUSTIA
 Tel: 05181-5.117.8000 - 05181-5.117.8121.819
 Cad Des 8481-5.117.8000-1 / 8110-1.1.8781.7.1 / 8101.8.1
 Consulte a validade deste ato no site: niss/niss//rastra.htm



exoneração, de recrutamento amplo, Autorizar a abertura de Processo Administrativo de Compras solicitado pelos órgãos de direcionamento do CISMISEL. Eleger, juntamente com o Presidente, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio; Realizar outras atividades correlatas.

- Gerente Administrativo
Supervisionar e direcionar o setor de compras; Dar a assessoria ao Secretário Executivo do Consórcio; Elaborar relatórios gerenciais; Conduzir reuniões de recursos materiais; Exercer a gerência dos serviços administrativos; E demais atividades correlatas com as atividades desempenhadas pelo ocupante do cargo.
- Gerente de Transporte
Atuar com a gestão de equipe e com a rotina de operação de transporte; Garantir que as operações sejam realizadas de forma segura e dentro da lei; Gerenciar frota e motoristas; Determinar modelos econômicos de tráfego e rotas específicas;
Controlar permanentemente a frota, incluindo dados cadastrais e equipamentos de cada veículo (pneus, rádios, bateria e outros); Cadastramento e acompanhamento dos dados referentes aos abastecimentos feitos pela frota; Controle de entrada e saída de veículos; Responsável pelas manutenções periódicas e preventivas da frota.

• Gerente Assistencial
Desempenhar as funções inerentes para que os objetivos do Consórcio Inter-municipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas sejam cumpridas; Planejar, coordenar, estimular, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas equipes médicas do Consórcio; Coordenar e supervisionar todas as atividades médicas, zelando pelo prestígio técnico, moral e profissional do corpo clínico; Coordenar a assistência médico-hospitalar prestada aos pacientes; Estabelecer, junto aos Coordenadores e Gerentes, critérios para o ingresso de profissionais de saúde no Consórcio; Colaborar na humanização do atendimento médico; E efetuar demais atividades correlatas as atribuições do cargo.

• Supervisor Enfermeiro
Supervisionar a assistência prestada pela equipe de enfermagem, prescrever ações de enfermagem; Planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; Acompanhar o paciente, fazer a anotação em prontuário; Realizar procedimentos de maior complexidade, registrar observações, cuidados e procedimentos prestados; Monitorar processo de trabalho, selecionar materiais e equipamentos, elaboração e monitoramento da escala diária de trabalho; Acompanhar processo seletivo de profissionais de enfermagem; Avaliar desempenho de pessoal de enfermagem, desenvolver programas de educação continuada; Padronizar normas e procedimentos de enfermagem; E efetuar demais atividades correlatas as atribuições do cargo.

• Coordenador Administrativo
Manter atualizado o Sistema de Gestão do serviço prestado pelo ente e entregue a sua coordenação. Conferir as mercadorias entregues referentes ao setor, dando o devido recebimento e atestando a qualidade visível dos produtos. Controlar o patrimônio do setor entregue a sua coordenação. Controlar o gasto das mercadorias destinadas ao seu setor, realizando rigoroso controle de gastos, inclusive de combustível, se pertinente. Controlar os funcionários públicos entregues a sua coordenação, mantendo atualizada todas as informações cadastrais e registros de ocorrências dos servidores; Controlar e apurar a frequência e o horário de trabalho, para fins de



ANEXO II ATRIBUIÇÕES CARGO EM COMISSÃO

- Secretário Executivo:
Praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo Segundo do presente Contrato, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do consórcio; Elaborar e executar o programa anual de atividades; Elaborar e apresentar ao conselho fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente; Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CISMISEL. Contratar, após autorização da presidência do consórcio, os funcionários ocupantes de empregos de confiança, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os funcionários previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária. Remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo, que após aprovação serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado; Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento; Cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral; Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio; Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, doativos e raterios afetados ao consórcio; Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; Apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do consórcio, sempre que solicitados; Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal; Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral; Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação; Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados; Conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados; Coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio; Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes; Recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos; Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos; Coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas; Acompanhar a realização dos contratos de rateio; Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio; Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio; Coordenar, planejar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos; Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza; Coordenar a programação conjunta dos entes consorciados; Encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral; Publicar o balanço anual do consórcio; Autenticar os livros do consórcio; Movimentar os fundos do CISMISEL, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo; Contratar e demitir, após autorização da Presidência do CISMISEL, os ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e



ANEXO IV ATRIBUIÇÕES CARGO EFETIVOS

- Analista em Licitações**
Planejar, coordenar e executar todas as tarefas relacionadas às etapas de licitações. Fazer a pesquisa e a análise de editais e contratos administrativos abertos pelo Consórcio para a licitação de bens, produtos ou serviços. Realizar todos os trâmites necessários para a competição. Acompanhar e realizar a manutenção dos contratos firmados com o Consórcio. Realizar outras atividades correlatas.
- Auxiliar Administrativo I**
Redigir memorandos, ofícios e realizar cálculos de naturezas diversas; Comandar e distribuir tarefas administrativas, quando autorizado; Atuar em comissões administrativas de apuração de fatos; Atuar nos processos licitatórios, controlar estoques, requisições de material; Acompanhar processos administrativos e prestar informações nos processos quando solicitado. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.
- Auxiliar Administrativo II**
Realizar as tarefas e rotinas administrativas do Consórcio; Organização a manutenção dos arquivos e armários, organização do espaço de atendimento e escritório; Realizar atendimento e contatos telefônicos; Fazer o fechamento da folha de pagamento; Realizar a digitação de relatórios, formulários e demais documentos; Controlar o livro de ponto; Organizar os impressos próprios da unidade.
- Auxiliar Administrativo III**
Receber, registrar, arquivar e encaminhar documentos; Dar atendimento às solicitações de empregados e do público em geral; Preencher, quando necessário, requisições e formulários. Controlar e requisitar material de expediente. Executar serviços de datilografia e digitação, copiando textos e preenchendo quadros, tabelas, fichas e documentos diversos; Efetuar lançamentos simples em livros de registros; Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.
- Técnico de Enfermagem**
Efetuar procedimentos de admissão; Controlar sinais vitais; Mensurar paciente (peso, altura); Higienizar paciente; Fornecer roupa; Contar paciente no leito; Monitorar evolução de paciente; Prestar assistência ao paciente; Puncionar acesso venoso; Administrar medicação prescrita; Verificar medicamentos recebidos; Identificar medicação a ser administrada; Preparar medicação prescrita. Executar anti-sépsis; E demais atividades correlatas.
- Vigia**
Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis do Consórcio; Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata; Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente; Vistoriar rotineiramente a parte externa da sede do Consórcio e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas; Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários; Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.



Auxiliar de Serviços Gerais

- Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias. Lavar e limpar móveis, tapetes, pisos, demais dependências da sede do consórcio; Polir objetos, peças e placas metálicas; Preparar e servir café, chá, água, etc. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Guardar e arrumar objetos, bem como transportar pequenos objetos.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.202.226/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/1996
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DE SETE LAGOAS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO AV ARTHUR LANZA	NÚMERO 415	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 35.701-487	BAIRRO/DISTRITO DANTE LANZA	MUNICÍPIO SETE LAGOAS	UF MG
--------------------------	---------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIOEXECUTIVO@CISMISEL.COM.BR	TELEFONE (31) 9838-1407
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2026** às **15:40:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


**CONFERE COM A
INTERNET**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DE SETE LAGOAS
CNPJ: 01.202.226/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:13 do dia 30/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2026.

Código de controle da certidão: **AC60.2AD0.A365.5F77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


**CONFERE COM A
INTERNET**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.202.226/0001-38
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DE SETE LAGOAS
Endereço: AV ARTHUR LANZA 415 / DANTE LANZA / SETE LAGOAS / MG / 35701-487

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2026 a 05/02/2026

Certificação Número: 2026010701080101261302

Informação obtida em 21/01/2026 15:43:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


**CONFERE COM A
INTERNET**



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/01/2026CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
06/04/2026

NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE DA MICROREGIAO DE S

CNPJ/CPF: 01.202.226/0001-38

LOGRADOURO: AVENIDA ARTHUR LANZA

NÚMERO: 415

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DANTE LANZA

CEP: 35701487

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SETE LAGOAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2026000952726110


**CONFERE COM A
INTERNET**

CERTIDÃO NEGATIVA

de Débitos Tributários, não tributários e de Dívida Ativa Municipal

Certidão fornecida para o CNPJ: 01202226000138

Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE SETE LAGOAS

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da **Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)**, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da SMF e da PGFM, relativa a créditos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão expedida sem consulta ao SAAE.

Válida até 11/02/2026 – Fornecimento gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via QR-CODE




**CONFERE COM A
INTERNET**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DE SETE LAGOAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.202.226/0001-38
Certidão n°: 953028/2026
Expedição: 06/01/2026, às 08:35:23
Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DE SETE LAGOAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.202.226/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


**CONFERE COM A
INTERNET**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SETE LAGOAS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DE SETE LAGOAS
CNPJ: 01.202.226/0001-38

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 22 de Janeiro de 2026 às 08:11


**CONFERE COM A
INTERNET**

SETE LAGOAS, 22 de Janeiro de 2026 às 08:11

Código de Autenticação: 2601-2208-1127-0483-9112

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL** inscrito no CNPJ nº 01.202.226/0001-38, por intermédio do Secretário Executivo o(a) Sr(a) José Antônio Diniz portador(a) do CPF nº 520.839.856-72, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sete Lagoas/MG, 06 de janeiro de 2026.

José Antônio Diniz
Secretário Executivo
Cismisel



José Antônio Diniz – Secretário Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS


AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a abertura do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso XI do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, em decorrência da necessidade de contratação de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde nos atendimentos necessários a população do Município, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Fortuna de Minas, 22 de Janeiro de 2026.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.243, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 24/01/2024

Assinatura

Define a imprensa oficial do Município de Fortuna de Minas, para os fins legais e revoga a Lei 815 de 11 de dezembro de 2007.

Art. 1º - Fica definida como imprensa oficial do Município de Fortuna de Minas, o sítio eletrônico oficial de Fortuna de Minas, para fins de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial para publicações de aviso de licitações, contratos e extrato de contratos.

Parágrafo Único. Fica ressalvado que a publicação dos avisos de licitações, de resultados de licitações e extratos de contratos e contratos supracitados, na imprensa oficial do Município, não desobriga a publicidade em outros meios de comunicação, em especial nos demais Diários Oficiais, quando a legislação especial, federal ou estadual, assim o exigir, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 2º - O sítio eletrônico oficial de Fortuna de Minas a que se refere o caput do artigo 1º da presente Lei se constitui na imprensa oficial para efeitos das publicações dos demais atos administrativos e normativos da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e revoga a Lei 815 de 11 de dezembro de 2007.

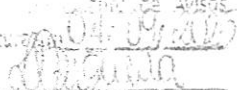
Fortuna de Minas – MG, 24 de janeiro de 2024.


CLAUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 175 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Por Publicar em Diário de Avisos
desse Prefeitura



Cláudio Garcia Maciel

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO E REVOGA A PORTARIA 87/2025.

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas/MG, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica e com o art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, e considerando a necessidade de nomear o agente de contratação e equipe de apoio, resolve:

Art. 1º Designar a servidora efetiva JÚLIA FERNANDINO NACIF, para exercer as funções de Agente de Contratação.

Art. 2º Ficam designados como membros da equipe de apoio, que auxiliarão o Agente de Contratação, na condução dos processos regidos pela Lei Federal 14.133/2021, os seguintes servidores: Ronan Gomes dos Reis, Paulo César Gonçalves Júnior.

Art. 3º São atribuições do Agente de Contratação, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Parágrafo único. O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da própria equipe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria 87 de 13 de março de 2025.

Fortuna de Minas/MG, 04 de setembro de 2025.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

PARECER JURÍDICO

Com base nas informações e justificativas apresentadas no Processo nº 08/2026, na modalidade Dispensa nº 03/2026, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no inciso XI do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 haja vista que a contratação será realizada com Consórcio do qual o Município de Fortuna de Minas é ente consorciado sendo os valores a serem praticados compatíveis com os valores de mercado, o que trará economia para o Município de Fortuna de Minas e agilidade na contratação de todos os procedimentos, uma vez que a abertura de processo para contratação dos mesmos demandaria muito tempo e um custo a mais para o Município.

Quanto à fase preparatória, sob o ângulo jurídico-formal, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 869, de 18 de Janeiro de 2022 e no Decreto nº 1.022 de 21 de março de 2024, possuindo o Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência.

Desta forma, entendemos que o processo de dispensa de licitação encontra respaldado na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo.

Ante o exposto, o que procuramos em sede de parecer jurídico, foi traçar o quadro jurídico a que está inserida a questão, para que o administrador, que tem competência administrativa para licitar ou contratar diretamente via dispensa de licitação, tenha elementos técnico-jurídicos, aos quais acrescerá os elementos técnico-administrativos, para pautar a sua decisão.

Salvo Melhor Juízo, este é o Parecer Jurídico, que remeto à autoridade competente.

Fortuna de Minas, 22 de Janeiro de 2026.

Saulo Henrique Alves
Procurador-Geral do Município de Fortuna de Minas
OAB/MG 164.049



UF: MG
Município: FORTUNA DE MINAS
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Folha: 1

COTAÇÃO DE PREÇOS
MAPA SINTÉTICO DO BALIZAMENTO

Número da Cotação: 000016 - 2026

Elaborada por: Julia

Data de Início: 22/01/2026

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Data da Apuração: 22/01/2026

Objeto: 08869 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS.

Natureza: Compras e Outros Serviços

Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
Item: 00001	Produto: 48180 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS CONFORME PLANILHAS DO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO LICITATÓRIO DEFLAGRADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS CISMISEL.						
	Unidade de Medida: SV			Quantidade:	1,0000	Valor Médio Unitário:	250.000,000
							Serviço
							250.000,000
Especificação: PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS CONFORME PLANILHAS DO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO LICITATÓRIO DEFLAGRADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS CISMISEL.							
FUNDO NACIONAL DE SAUDE							
250.000,0000	250.000,0000	V					
Observações:							
Totais dos Fornecedores			Total na Cotação	Total como Vencedor			
FUNDO NACIONAL DE SAUDE			250.000,0000	250.000,0000			



UF: MG
Município: FORTUNA DE MINAS
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 22/01/2026 13:11:24
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
RELAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Número do Processo: 000008/2026 Modalidade: Dispensa Sequencial: 000003
Data: 22/01/2026 Inciso: Tipo Compra:
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Comissão de Licitação: AGENTE DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL PORTARIA 175
Entrega: Abertura: Proposta:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS.

Ficha	00217	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade:	02.05.03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programática:	10.301.1003.2142	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos

Valor da Reserva: 1,00 Número da Reserva:

Observações:

Total da Reserva: 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026, RELATIVO AO PROCESSO N.º 08/2026.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro, do ano de 2026, às 14:00 horas, na sala de Reunião do prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, situada na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, nesta cidade, reuniu-se a Agente da Contratação Júlia Fernandino Nacif, juntamente com os membros da Equipe de Apoio, Ronan Gomes dos Reis e Paulo César Gonçalves Junior, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para formalização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS** por Dispensa de Licitação.

A sessão teve o seguinte desenvolvimento registrado, sem emendas, rasuras ou ressalvas:

1 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa da contratação foi apresentada no Documento de Formalização de Demanda da Sra. Camila Campolina França, Secretária Municipal De Saúde, anexos ao presente processo e o Excelentíssimo Sr. Claudio Garcia Maciel, Prefeito Municipal, com base nesses documentos, determinou a formalização do processo de dispensa de licitação.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS:

A razão da escolha do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL** foi apresentada no Documento de Formalização de Demanda anexo ao Processo, da Sra. Camila Campolina França Reis, Secretária Municipal De Saúde, por entender que os serviços a serem prestados pelo Consórcio, são os que se adequam à necessidade da administração, uma vez que o Município de Fortuna de Minas é ente consorciado ao **CISMISEL**.

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL** apresentou os seguintes documentos de habilitação, estando todos dentro do prazo de validade e atendendo as normas legais vigentes:

- a) Para comprovação da **REGULARIDADE JURÍDICA**, foi apresentado o seguinte documento:
- Cópia do Estatuto Social;
 - Cópia da Ata de Assembleia Geral de Eleição da Presidência e Vice-Presidência para o biênio 2025/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

b) Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** foram apresentados os seguintes documentos, sendo que todos estão dentro do prazo de validade e atendem às normas legais vigentes:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação atualizado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, referente ao domicílio da empresa;
- Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal referente ao domicílio da empresa; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Em relação à **REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**, foi apresentado o seguinte documento, sendo que o mesmo está dentro do prazo de validade e atendem às normas legais vigentes:

- Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa;

Foi apresentado também “DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR” assinado pelo Sr. José Antônio Diniz.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os valores da contratação foram definidos pela Secretaria requisitante conforme análise da demanda do Município de Fortuna de Minas e valores descritos no processo licitatório aberto pelo CISMISEL em 2023.

Pelo exposto, examinada a documentação fiscal, e demais informações constantes do processo, o Agente de Contratação deliberou que foram apresentados os elementos constantes dos artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do objeto, ressaltando que por se tratar de dispensa de licitação para contratação, se limitou a verificar a vigência dos mesmos, haja vista que a decisão sobre a contratação direta é de competência do gestor e estranha às atribuições da Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS.

EXECUTANTE: CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

VALOR TOTAL: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de Ratificação.

Fortuna de Minas, 22 de Janeiro de 2026.


JÚLIA FERNANDINO NACIF
AGENTE DE CONTRATAÇÃO


RONAN GOMES DOS REIS
EQUIPE DE APOIO


PAULO CÉSAR GONÇALVES JUNIOR
EQUIPE DE APOIO


1912 FORTUNA DE MINAS 1963




PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO Nº. 08/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2026.

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, reconheço e **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS** e **AUTORIZA** a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

Nº	CONTRATADO	VALOR RS
01	CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS	R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Fortuna de Minas, 22 de janeiro de 2026.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



UF: MG
Município: FORTUNA DE MINAS
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 22/01/2026
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
HOMOLOGAÇÃO

Número: **000008** Data: 22/01/2026 Modalidade: 001 - Dispensa Sequencial: 000003
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Comissão Licitação: 044 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL
Objeto: 08869 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS.

Fornecedor: 01.202.226/0001-38 - CONS.INTER.SAUDE MICRO-REGIAO S.L.

Item	Código	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Homologação
00001	48180	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS CONFORME PLANILHAS DO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO LICITATÓRIO DEFLAGRADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS CISMISEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1,0000	250.000,0000	250.000,0000	22/01/2026

Especificação: PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS CONFORME PLANILHAS DO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PROCESSO LICITATÓRIO DEFLAGRADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS CISMISEL.

Marca:

Total do Fornecedor CONS.INTER.SAUDE MICRO-REGIAO S.L. **250.000,0000**

TOTAL DO PROCESSO 000008 / 2026 **250.000,0000**

TOTAL GERAL **250.000,0000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

RESULTADO DO PROCESSO Nº. 08/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS, através do Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 175, de 04 de setembro de 2025, torna público o resultado do Processo nº. 08/2026, Dispensa de Licitação nº. 03/2026, na forma que segue:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

CONTRATADO: CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO XI, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL

CONDIÇÕES: CONFORME ATA DE JULGAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS CONTIDOS NO PROCESSO.

HOMOLOGADO EM: 22/01/2026

LOCAL DE PUBLICAÇÃO: NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.243 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.


JÚLIA FERNANDINO NACIF
AGENTE DE CONTRATAÇÃO